

EMENDA N.º - PLEN
(Turno Suplementar – PLS nº 559, de 2013)

Inclua-se a alínea “c” no inciso II do artigo 48 do substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 48.

II.

(...)

c) 90 (noventa) dias, nas hipóteses em que o regime de execução seja o de contratação integrada”.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLS 559/2013 delimita o prazo mínimo de 45 dias para licitações sob o regime de contratação integrada. Esse prazo se afigura insuficiente para licitações desta natureza, ante as complexidades inerentes à elaboração de propostas desvinculadas de um pré-existente projeto básico. Trata-se de prazo inexecutável para a formulação de propostas sérias e ajustadas à realidade. Não se olvide que prazos excessivamente reduzidos – como o prazo de 45 dias – poderá funcionar, neste particular, como artifício para o direcionamento ilegítimo da licitação.

Sala da Sessão, de novembro de 2016.



SF/16656.46794-55